



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (12) 3978-2600 EMAIL: juridico.jambeiro@uol.com.br

DECRETO nº 2131, de 21 de maio de 2021.

Regulamenta o funcionamento das repartições públicas, do comércio, das áreas públicas no âmbito do Município de Jambeiro, em razão da declaração da Organização Mundial de Saúde OMS - de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), e dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAMBEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a situação de emergência declarada no Município de Jambeiro pelo Decreto Municipal nº 1.993, de 19 de março de 2020 e seguintes, para enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 e estado



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (12) 3978-2600 EMAIL: juridico.jambeiro@uol.com.br

de calamidade pública, consoante o Decreto nº 2.077, de 01 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO que a Lei federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que vem ocorrendo aumento no número de casos de COVID-19 no âmbito do Município de Jambéiro, bem como o fato de que nossa região está na chamada “**FASE DE TRANSIÇÃO**” do Plano São Paulo,

DECRETA:

Art. 1º - Em complemento ao que já foi determinado através dos anteriores, fica mantida a situação de calamidade pública, devendo ser imediatamente adotadas as seguintes medidas restritivas, as quais valem até **07 de junho 2021**.

Art. 2º - Em decorrência da manutenção da situação de calamidade pública, bem como da necessidade de adequação ao plano São Paulo, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

§1º - A **abertura gradual dos seguintes estabelecimentos:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (12) 3978-2600 EMAIL: juridico.jambeiro@uol.com.br

ATIVIDADE	FUNCIONAMENTO
Comércio ambulante Trailer e similares	* atividade permitida das 06hs00 às 21hs00
Comércio em geral	* atividade permitida das 06hs00 às 21hs00, com 40% (quarenta por cento) de ocupação máxima;
Comércio varejista de mercadorias	* atividade permitida das 06hs00 às 21hs00, com 40% (quarenta por cento) de ocupação máxima;
Lojas de conveniência	* atividade permitida das 06hs00 às 21hs00, com 40% (quarenta por cento) de ocupação máxima;
Escritórios, imobiliárias, concessionárias, lojas de veículo e demais prestadores de serviço	* atividade permitida, com 40% (quarenta por cento) de ocupação máxima;
Restaurante e similares (consumo local)	* atividade permitida das 06hs00 às 21hs00, com 40% (quarenta por cento de ocupação máxima)
Bares (consumo local)	* atividade permitida das 06hs00 às 21hs00, com 40% (quarenta por cento de ocupação máxima)
Salões de beleza, barbearias e similares	* atividade permitida das 06hs00 às 21hs00, com 40% (quarenta por cento de ocupação máxima)
Prestação de serviços de ensino complementar, tais como, escolas de idioma, informática e similares	* atividade não permitida
Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica, inclusive os instalados no interior de clubes recreativos e esportivos	* atividade permitida das 06hs00 às 21hs00, com 40% (quarenta por cento de ocupação máxima)
Eventos, convenções atividades culturais	* atividade não permitida
Serviços de buffet, salões de festas e similares, inclusive festas e som ao vivo em áreas particulares	* atividade não permitida



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (12) 3978-2600 EMAIL: juridico.jambeiro@uol.com.br

Art. 3º - O disposto no artigo 1º não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

I - Saúde: hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza, hotéis e pousadas;

II - Alimentação: supermercados e padarias;

III - Consideram-se ainda, atividades essenciais: lojas de venda de alimentos e medicamento para animais e serviço de banho e tosa, este último, desde que utilize serviço de leva e traz; transportadoras, borracharias e oficinas de automotores, atividades de manutenção, venda de peças (autopeças) e assistência técnica automotivas; lojas de venda de água mineral (exclusivamente), restaurantes e lanchonetes localizados às margens de rodovias federais e estaduais, postos de combustível e distribuidores de gás, funerárias; os consultórios médicos, odontológicos, veterinários, laboratórios de análises clínicas, óticas e demais atividades de saúde, segurança pública e privada, transporte municipal e intermunicipal de passageiros, transporte de passageiros por táxi ou aplicativos, serviços bancários, nestes incluídos as casas lotéricas e atividades de correspondentes (este último, exclusivamente) fábricas e indústrias, armazéns, depósitos e/ou lojas de materiais de construção em geral, prestadores de serviços da construção civil; a hospedagem em hotéis, pousadas, motéis e congêneres, os cartórios notariais, de protesto e registro que estarão submetidos às normas do Poder Judiciário.

§1º - Os **estabelecimentos que continuarem funcionando**, por disposição deste decreto, **deverão limitar a entrada e permanência de pessoas para atendimento em balcão a no máximo 02 (duas)**, por vez.

§2º - Os **estabelecimentos que continuarem funcionando**, por disposição deste decreto, **deverão fornecer recipientes com álcool em gel a 70% (setenta por cento) aos consumidores, na proporção de um para cada mesa ou para cada balcão.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (12) 3978-2600 EMAIL:juridico.jambeiro@uol.com.br

Art. 4º Todas as seções da Prefeitura Municipal de Jambéiro permanecem com o atendimento presencial limitado ao horário das 07hs00 às 12hs00, no número máximo de 02 (duas) pessoas por vez; após, o serviço permanecerá interno e os interessados deverão entrar em contato através dos telefones disponíveis ou por e-mail, conforme será afixado em cada uma delas.

§1º – Poderá ainda, a critério do superior hierárquico e se não incorrer prejuízo ao interesse público, ser adotado o sistema de teletrabalho, mediante portaria.

§2º - A suspensão de atendimento não se aplica ao setor de saúde, defesa civil, setor de atendimento social e quaisquer outros tidos como necessários ao enfrentamento da crise.

§3º - Os demais serviços essenciais, tais como limpeza pública, transporte, serão regulamentados através de portaria dos respectivos chefes de cada setor.

§4º - Os superiores hierárquicos deverão, obrigatoriamente, fiscalizar a obrigatoriedade do uso de máscara facial pelos servidores públicos – EPIs -, sob pena de responsabilidade;

§5º - O Servidor público que se negar a fazer uso da máscara facial – EPI – durante o horário de trabalho será orientado a fazê-lo, sendo que mantida a negativa não será permitido o trabalho e será o dia considerado como falta.

Art. 5º. Fica suspenso o reinício das aulas presenciais até o dia 07 de junho de 2021, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

§1º - Até que aja nova deliberação, as aulas serão realizadas pelo sistema remoto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (12) 3978-2600 EMAIL:juridico.jambeiro@uol.com.br

§2º - Poderá a Chefia de Educação determinar a realização de rodízio entre os funcionários do setor, comunicando-se previamente ao setor de recursos humanos da Prefeitura Municipal.

Art. 6º. – Nos termos da Portaria CVS- 24, de 14-12-2020, caberá à vigilância Sanitária do Município a fiscalização quanto ao fiel cumprimento do conteúdo do presente, a qual detém poder de polícia para a fiscalização.

Art. 7º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 8º. O descumprimento destas medidas ou de outras já adotadas, de caráter sanitário, **poderá ensejar a suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento comercial, com seu fechamento, bem como configurar crime de desobediência e infração a norma sanitária, conforme dispõe o Código Penal.**

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jambeiro, 21 de maio de 2021

CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Prefeito Municipal